



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a suspensão de valores ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté, previstos nos arts. 1º, II e 3º da Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000, pela Universidade de Taubaté, pelo período de dois anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o cumprimento do inciso II do art. 1º da Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000, pela Universidade de Taubaté, pelo prazo máximo de 2 anos, a contar do mês de julho de 2011.

Art. 2º Fica suspenso, também, o cumprimento do art. 3º da Lei nº 3.372, de 2000, pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de outubro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 06 de outubro de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo